



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível dos Reis Santos Júnior	Processo: 202400010005489
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Crixás	CNPJ do FMS: 11.688.879/0001-22
Gestor: Josiana de Souza Marçal	CPF: 038.318.851-02
Endereço: Rua Prudencio F. Faria Quadra 18 Lote 15, S/N Setor Central - Crixás - GO CEP 76510-000	
Dados bancários: Banco: Banco do Brasil Agência: 2019-2 Conta-corrente: 16708-8	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Unidade de Saúde da Família IV de Crixas	CNES: 2383047
Endereço: AV Benedito Antônio De Araújo, S/N, QD E, Pedro Machado, Crixás – GO, CEP: 76510-000	
Cidade: Crixás – GO	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Municipal
Serviços ofertados: (x) Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia ☐ Outros:	

4 –DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Programa de fortalecimento	Período de execução: 01(um) ano	
	Início: 06/2024	Término: 05/2025
Identificação do objeto: Aquisição de ambulância para o município de Crixás – GO		
Justificativa: O município de Crixás tem projeção população estimada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), 2022 de 17.065 e possui 4.661,171 km² de extensão territorial. O município como muitas outras comunidades do interior do Brasil, enfrenta desafios significativos no acesso aos serviços de saúde, especialmente em termos de transporte médico. A aquisição de uma ambulância se torna uma necessidade premente para garantir que os residentes locais tenham acesso rápido e seguro aos cuidados médicos de emergência e não emergência. A presença de uma ambulância equipada e prontamente disponível é crucial para garantir que os pacientes em situações de emergência recebam atendimento médico adequado no menor tempo possível. A falta desse recurso pode resultar em atrasos críticos no tratamento, aumentando os riscos à saúde e até mesmo custando vidas. Em vista das necessidades de saúde específicas enfrentadas pela comunidade de Crixás, a aquisição de uma ambulância emerge como uma prioridade indiscutível. Essa medida não só salva vidas e melhora o acesso aos serviços de saúde, mas também representa um investimento essencial no bem-estar e na qualidade de vida dos residentes locais. Portanto, solicita-se o apoio para a alocação de recursos necessários para a realização deste projeto vital.		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade 15	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada -			
Meta – 100% da capacidade			

ATENDIMENTO			
Descrição		Quantidade realizada/mês	
Atendimento de urgência/emergência		300	
Atendimento ambulatorial – consultas		1.000	
Procedimentos cirúrgicos		20	
SADT – radiologia		100	
SADT – análises clínicas		-	
SADT – Eletrocardiografia		50	
SADT – Ultrassonografia		-	
Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)		01	
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)		01	
Psicologia (profissionais contratados)		01	
Serviço Social (profissionais contratados)		01	

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 300.000,00	Valor mensal:
---------------------------------	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	
Fevereiro	-	Fevereiro	
Março	-	Março	
Abril	-	Abril	
Maio	-	Maio	
Junho	R\$ 300.000,00	Junho	
Julho		Julho	
Agosto		Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro		Dezembro	

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;

II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;

III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;

IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:

- a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b - pagamento de aposentadorias e pensões;
- c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f - despesas com publicidade;
- g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a

liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Crixás – GO, em 14 de junho de 2024.

Assinatura: _____

Josiana de Souza Marçal
Secretária Municipal de Saúde

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.

